



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/2018/DICOM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 001/2018-RDC.**

**MODALIDADE – RDC**

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA VILA DE BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**

**ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.**

---

Chegam os autos à este Procurador Jurídico Municipal em 25/06/2018, contendo 03 (três) volumes, modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas, tombado sob o nº 001/2018.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Presidente da CEL para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório, modalidade **Regime Diferenciado de Contratação, na modalidade menor preço, para a realização de serviço de construção de muro de contenção da localidade de Barreiras, localizada na margem esquerda do Rio Tapajós no Município de Itaituba-PA.**

A sessão foi inaugurada no dia 06 de Junho de 2018, às 11h, tendo por base termo de referência, projeto básico, documentos já analisados em parecer anterior.

A convocação de interessados em participar do RDC foi realizada por meio de publicação do edital em três meios de comunicação, cito Diário Oficial da **União, Diário Oficial dos**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**Municípios do Estado do Pará e Jornal Amazônia, do dia 17/05/2018, portanto respeitado o prazo mínimo.**

Aberta a sessão verificou-se a presença de 03 (três) interessados no certame, cito ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIREL, PLANO A ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI e COMPACTA CONSTRUÇÕES, DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA que também estiveram em momento anterior à sessão para a visita técnica, prevista no edital.

É o breve relatório. Passo a emissão de Parecer.

Inicialmente cumpre destacar que a presente análise refere-se ao procedimento trazido a exame, ou seja, os elementos constantes dos autos, incumbindo a este Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Importa frisar, pois, que não compete a este Procurador Jurídico apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas.

Que foi deflagrado Processo Administrativo e em seguida lançado edital para realização de contratação de empresa para a realização de construção do muro de arrima da localidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

de Barreiras, sob o menor preço e através do Regime de Contratação Diferenciada previsto na Lei nº 12.462/2011.

A contratação sob o regime da Lei nº 12.462/2011 é viável e se aplica ao objeto da presente licitação, conforme preceitua o artigo 1º, inciso VIII do diploma referido, senão vejamos:

**“Art. 1º. É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:  
VIII- das obras e serviços de engenharia relacionadas as melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e”**

Pela análise do procedimento verificou-se o respeito aos princípios norteadores do Regime Diferenciado de Contratação previsto na Lei nº 12.462/2014, conforme estatuído no artigo 3º, quais sejam **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.**

No que tange a publicidade, destaca-se em especial a **publicação do extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado, Diário Oficial da União e Jornal Amazônia, a observância do prazo mínimo de quinze dias úteis entre a publicação e a realização da sessão** (art. 15, inciso II, “a” da Lei nº 12.462/2011), o que garantiu o conhecimento amplo da necessidade de contratação, bem assim, o acesso irrestrito a todos quantos fossem interessados em participar do certame.

Ressalta-se que 03 (três) interessados participaram do certame. A empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES, DRAGAGENS E SERVIÇOS LTDA, foi regularmente habilitada e apresentou proposta no valor de R\$-12.751.010,37 (Doze milhões, setecentos e cinquenta e




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

um mil, dez reais e trinta e sete centavos), o que lhe concedeu a adjudicação do objeto do certame.

Ante o exposto, ressaltando o caráter meramente *OPINATIVO*, do presente parecer, estando regular todo o processo de licitação, concluímos pela continuidade do mesmo, devendo ser homologado o resultado do certame.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 19 de Junho de 2018.

  
**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**